

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 MARÇO DE 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput art. 6º-A da MP 926/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, o qual deverá ter autorização expressa do respectivo Ministro de Estado ou autoridade por ele delegada, para sua utilização.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.

A medida provisória aumenta os limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo. No tocante ao art. 6º-A, os limites para concessão de suprimento de fundos são substanciais, conforme recordamos a seguir: a) na execução de serviços de engenharia, R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); b) nas compras em geral e outros serviços, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Diante de eventuais abusos que rodeiam o uso de cartões corporativos, uma alternativa seria emenda prevendo a autorização expressa do respectivo Ministro de Estado ou autoridade por ele delegada.

Assim, diante de eventuais abusos que rodeiam o uso de cartões corporativos, a presente emenda prevê autorização expressa do respectivo Ministro de Estado ou autoridade por ele delegada, para utilização do Cartão de Pagamento do Governo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das comissões, março de 2020.



Senador EDUARDO BRAGA

